



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

DISPÕE SOBRE TORNAR
OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE
FOTOS, NOMES E OUTRAS
INFORMAÇÕES RELATIVAS A
ANIMAIS DESAPARECIDOS.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º É obrigatória, no âmbito do município de Teresina, a exibição de fotos, nomes e outras informações relativas a animais domésticos desaparecidos em:

I – páginas de propriedade do município de Teresina na internet;

II – terminais de integração de ônibus do município;

III – praças esportivas e/ou eventos de organização do município de Teresina.

Art. 2º A exibição disposta no art. 1º poderá ser feita das seguintes formas:

I – através de telões, placas eletrônicas ou similares, nos locais que os possuem;

II – através redes sociais dos órgãos municipais;

III – através de murais colocados em lugares onde haja acesso do maior número de pessoas;

IV – através de espaço a ser reservado em publicações internas, quando houver;

V – através de qualquer outro meio de publicidade para atingir os objetivos desta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

Art. 3º As informações sobre os animais deverão ser prestadas diretamente com a Prefeitura Municipal de Teresina, através de suas plataformas, de modo a realizar o atendimento de forma eficiente.

Parágrafo único - Os animais domésticos recolhidos pelo Centro de Zoonoses de Teresina deverão constar nas publicações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

JUSTIFICATIVA

O cotidiano de várias famílias teresinense tem sido drasticamente afetado pelo desaparecimento de animais. O número de ocorrências tem crescido, de forma significativa, nos últimos anos, sem que as autoridades tomem medidas que possam minimizar esse sofrimento.

A maioria das famílias afetadas por este drama recorrem as suas redes sociais e de seus amigos, para que compartilhando imagem do seu animal, torne possível encontrá-los.

A proposta que ora apresentamos pretende aproveitar o grande potencial de divulgação dos meios de comunicação social do município para agilizar a localização desses animais desaparecidos. Com a aprovação do presente projeto de lei, os sites do município e demais plataformas passam a ser obrigadas a divulgar diariamente informações sobre esses animais.

A ferramenta baseia-se, portanto na boa vontade das pessoas, movidas por um sentimento coletivo de solidariedade, onde as chances de reencontro são maiores.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

DATA/ 11/11/2019

Lázaro Corvelho
VEREADOR/ DR. LÁZARO